PROJETO DE LEI Nº 66, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza doação onerosa de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à empresa COMERCIAL AGROPECUÁRIO SÃO JORGE LTDA., CNPJ 64.312.986/0001-18, Inscrição Estadual 338.694.424.00-64, com endereço na Avenida Brasília, nº 273, Centro, nesta cidade, **sob a forma de doação onerosa**, o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, para fins de expansão de suas atividades.

Art. 2º O imóvel objeto da doação constitui-se de uma área urbana, delimitada por um polígono irregular medindo 178,24 m² (cento e setenta e oito metros e vinte e quatro decímetros quadrados), cadastrada no patrimônio municipal como Lote 004, Quadra 004, Zona 006, situado na Avenida Brasília, Bairro Universitário, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 23,88 metros de frente para a referida avenida; 14,96 metros pela lateral direita confrontando com o lote 005; 28,16 metros pelos fundos, confrontando com a Avenida São João, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob o nº 45.573, fls. 173, do Livro nº 2-HJ.

Art. 3º A doação onerosa fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I – dedicar-se às atividades descritas em seu contrato social;

II – evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

III – não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

IV – em caso de edificações, elaborar projetos de construção civil e submetê-los à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itaúna e implantar projeto de segurança com a aprovação prévia do Corpo de Bombeiros local;

V – recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

VI – afixar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa donatária, na forma regulamentada por decreto.

VII – recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel doado, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – asfaltar a Avenida Brasília, Bairro Universitário, no trecho compreendido entre a Rua Silva Jardim até a ponte da Rua Santana, em seu lado esquerdo, sob as seguintes condições:

§ 1º A execução dos serviços de asfaltamento ficará condicionada à prévia manifestação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços acerca de eventuais obras projetadas para o local referentes a redes de esgoto, de água tratada e de águas pluviais.

§ 2º A espessura e a qualidade do asfalto deverão ser submetidas à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

§ 3º Somente após a anuência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente poderá a donatária dar início às obras.

§ 4º Para a realização e conclusão do asfaltamento fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da escritura de doação do imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos no artigo 3º implicará a reversão do imóvel, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas.

Parágrafo único. Decorridos 5 (cinco) anos da data da escritura de doação e atendidas as condições previstas no artigo 3º, torna-se sem efeito a cláusula de reversão do imóvel.

Art. 5º Fica permitida à donatária a utilização do imóvel para garantia de financiamentos junto a instituições financeiras de fomento para fins de investimentos na empresa, sob a forma de alienação fiduciária ou hipoteca, ressalvada esta em 2º grau ao Município.

Parágrafo único. Se adotada a garantia na forma de alienação fiduciária, fica esta limitada ao prazo definido no artigo 4º desta Lei, por se tratar de cláusula resolutória da doação onerosa estabelecida.

Art. 6º Efetivada a transferência do domínio pela via da doação, ficará vedado à donatária, ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas e negócios, salvo a hipótese prevista no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de desenvolvimento econômico no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

§ 1º Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escritura.

§ 2º Na escritura de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no inciso VI do artigo 1º da Lei nº 3.498/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.342/08.

Art. 8º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a totalidade da área do imóvel foi avaliada por comissão especial, ao preço de R$ 53.472,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2012

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito Municipal

JOSÉ HAILTON ANTUNES MENDES
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador-Geral do Município

Itaúna, 13 de setembro de 2012.

Ofício Nº 512/2012-Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 66/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 66/2012, que "*Autoriza doação onerosa de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências"*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA

PROJETO DE LEI Nº 66/2012

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

O projeto de lei em anexo visa autorização legislativa para doação onerosa de imóvel do Município à empresa COMERCIAL AGROPECUÁRIO SÃO JORGE LTDA., para fins de expansão de suas atividades.

A beneficiária funciona nesta cidade desde o ano de 1990, no setor de comércio varejista de produtos agropecuários, rações, medicamentos veterinários, apresentando-se como empresa sólida. Atualmente gera 10 empregos diretos. Seu faturamento anual está na média de R$ 120.000,00.

O imóvel público de interesse da beneficiária tem área reduzida e formato irregular (triângulo), sendo que do lado direito a empresa ocupa, em regime de locação, uma loja comercial para acondicionamento de seu estoque de mercadorias.

Como pretende expandir suas atividades e ampliar seu empreendimento, solicitou a doação da referida área, sugerindo como contrapartida da doação a execução de um asfaltamento na Avenida Brasília, Bairro Universitário, no trecho compreendido entre a Rua Silva Jardim até a ponte da Rua Santana, em seu lado esquerdo.

Acompanham este projeto a proposta da empresa de investimentos no imóvel, seus resultados planejados e demais informações, entendendo que a contrapartida também guarda o interesse público, de vez que os benefícios da pavimentação asfáltica contemplará toda a comunidade, em especial os usuários da Avenida Brasília.

Por essas razões, aguardamos que os vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito Municipal